DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3604/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/12644/2013
PROTOCOLO	:	1432826
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	BEATRIZ FIGUEIREDO DOBASHI
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETARIA DE SAÚDE À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 2252/2013 -
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER DECISÃO JUDICIAL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 66.029,04

Em exame a Dispensa de licitação, a formalização do Empenho nº 2252/13 e sua execução financeira, referente à contratação pública celebrada entre SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, por intermédio do Fundo Especial de Saúde de MS e a Empresa BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALRES LTDA, visando à aquisição de medicamentos para atender decisão judicial

A 5ª ICE procedeu à Análise Processual (ANP-5ICE-7644/2013 – fls.69/72) e verificou a ausência de parecer jurídico com o número do registro do conselho de classe.

Notificado o Ordenador de Despesas, vieram os documentos de fls.78/82.

Realizada a Análise Conclusiva (ANC-5ICE-1141/2014 – fls. 95/98) constatou-se a existência dos documentos comprobatórios para verificação da regularidade da dispensa do procedimento licitatório, da formalização do contrato administrativo e sua execução, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e com a INTC/MS n. 35/11.

O Ministério Público de Contas também opinou pela regularidade e legalidade da dispensa de licitação, formalização do contrato e da prestação de

contas financeira, conforme parecer PAR-MPC-GAB.7 DR.JAC-6045/2014 – fls.99/101).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que a Dispensa do processo licitatório e a contratação direta atende os requisitos da Lei 8.666/93 tendo em vista a decisão judicial.

A Dispensa de licitação atende as determinações contidas no Capitulo III, Seção I, 1.1, B.2, da Instrução Normativa TC/MS nº 035 de 14 de Dezembro de 2011, consoante: identificação do processo administrativo, publicação da dispensa de licitação, previsão orçamentaria, pesquisa de mercado, proposta do fornecedor, justificativa do preço, certidão negativa de débito FGTS ,INSS e CNDT, justificativa da dispensa de licitação, parecer jurídico com registro no conselho de classe, ratificação da autoridade e publicação da ratificação .

Quanto à execução contratual, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do empenho nº 2252/13	**R$ 66.029,04**
Despesa liquidada (NF)	**R$ 66.029,04**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$ 66.029,04**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 66.029,04 (sessenta e seis mil e vinte e nove reais e quatro centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, com fundamento no art. 59, inc. I, da Lei

Complementar 160/2012 e art. 120, inc. I, II e III c/c 121 inc. IV, alínea IV da resolução Normativa 76/2013, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório por dispensa, da formalização e execução financeira da Nota de Empenho n.2252/13, emitida pela Secretaria Estadual de Saúde-MS, por intermédio do Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul, em favor da Empresa BSB COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALRES LTDA.

É a decisão.

Campo Grande, 05 de agosto de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma